

Um debate pelas margens: o silenciamento das questões ético-filosóficas do direito dos animais não-humanos no Brasil (1980/2013)

A debate by the edges: the silencing of ethical and philosophical issues of non-human animal rights in Brazil (1980/2013)

Milton Elder Lopes Menezes

Graduando em Engenharia Ambiental e Sanitária (UNIPAM).

E-mail: milton.elder@cemil.com.br

Roberto Carlos dos Santos

Professor orientador (UNIPAM).

E-mail: profrcsantos@unipam.edu.br

Resumo: O presente artigo pretende sintetizar algumas das principais ideias sobre os aspectos éticos do direito dos animais não-humanos, abordando situações de maus tratos, amparadas pelo posicionamento de alguns dos principais filósofos e estudiosos contemporâneos e algumas leis e conselhos, que lançam reflexões em prol da obliteração dessas crueldades. Este tema contempla abordagens no âmbito da filosofia e, especialmente, da ética e do direito em seus vários desdobramentos. Nesse sentido, a argumentação a seguir propõe uma análise crítica sobre doutrinas que estimulam a abolição de práticas de entretenimento que provoquem nos animais não-humanos dor, sofrimento e angústia. Além disso, esta pesquisa visou preencher uma lacuna sobre essa temática marginalizada ou discutida de forma superficial e, muitas vezes, tratada de forma equivocada pela mídia e pelo próprio universo da pesquisa acadêmica no Brasil.

Palavras-chave: Animais não-humanos. Direitos. Ética. Filosofia.

Abstract: This article is intended to summarize some of the main ideas about the ethical aspects of the right of non-human animals, addressing situations of abuse, supported by the positioning of some of the major contemporary philosophers and scholars and some laws and advices, who cast reflections towards the obliteration of these cruelties. This theme includes approaches within the philosophy and especially ethics and laws in its various ramifications. In this sense, the argument then proposes a critical analysis of doctrines that encourage the abolition of entertainment practices that cause in nonhuman animals pain, suffering and anguish. Furthermore, this research aimed to fill a gap on this marginalized or discussed superficially and often treated in a wrong way by the media and also by the universe of academic research in Brazil.

Keywords: Non- human animals. Rights. Ethics. Philosophy.

1 INTRODUÇÃO

No mundo contemporâneo, percebe-se uma ampliação do debate sobre ética animal. Os estudos e pesquisas que tratam do direito dos animais não-humanos vêm aumentando nas últimas décadas. Sem dúvida, é uma temática ainda discutida em grupos específicos de estudiosos, ou seja, não houve no país uma penetração do debate na esfera pública. Com isso, posições sem embasamento filosófico ou jurídico acabam por conduzir as análises sobre o direito dos animais para o campo do senso comum, do pensamento conservador e da postura retrógrada. Diante de tal constatação, propõe-se que as discussões sobre o tema em debate não sejam, em nenhuma hipótese, analisadas sem levar em consideração os pressupostos filosóficos e jurídicos que permeiam o assunto.

O noticiário jornalístico no país traz há décadas relatos sobre situações de maus tratos aos animais.¹ Todavia, uma parte considerável das notícias pesquisadas refere-se a maus tratos dos animais de trabalho ou de tração. No caso específico desta pesquisa, propõe-se um olhar direcionado aos animais utilizados durante atividades de entretenimento e diversão como exposições circenses, pesca esportiva, rodeios, vaquejadas, touradas, rinhas, exposições em zoológicos etc.

2 ÉTICA ANIMAL NO BRASIL: PERSPECTIVAS DE ESTUDOS E RESISTÊNCIAS

No campo da filosofia, constata-se que a importância com o respeito do homem em relação aos animais é secular. Ainda no final do século XVII, mais precisamente em 1776, Humphry Primatt² expunha suas ideias em defesa da coerência moral humana, relatando toda a consideração da dor e do sofrimento de animais humanos ou não-humanos em sua obra "*The Duty of Mercy*". Seus argumentos opunham-se a uma filosofia moral nos padrões tradicionais. O pensador inglês mencionado buscou a implementação da igualdade entre seres e manifestava-se frontalmente a qualquer meio de discriminação moral. Dois séculos posteriormente, na década de 1960, as ideias de Primatt foram recuperadas e reavaliadas nos estudos e no pensamento dos filósofos contemporâneos Tom Regan³ e Peter Singer⁴.

¹ *Preso em Flagrante um carroceiro por infligir maus tratos ao Cavalo*. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fdn/1954/08/06/2/>>; *Matança Maciças de cães no Chile*. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fdm/1956/01/05/2/>>; *Duas rajadas de metralhadora, fim da onça fugitiva*. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/1976/05/17/2/>>; *Canários: Personagens de um triste espetáculo*. Disponível em: <<http://acervo.folha.com.br/fsp/1976/05/04/21/>>;

² Humphry Primatt graduou-se em Artes, em 1757, e tornou-se mestre em Artes em 1764. Em 1773, doutorou-se em teologia. Assumiu a reitoria do Brampton em Norfolk em 1771 e foi vigário da Higham em Suffolk e da Swardeston em Norfolk, de 1766 a 1774. No decorrer desta pesquisa, as evidências mostraram a probabilidade de ele ter publicado apenas o livro *The Duty of Mercy*, um clássico em defesa dos animais.

³ Filósofo norte-americano especialista na teoria dos direitos dos animais. É professor emérito de Filosofia da Universidade da Carolina do Norte onde lecionou desde 1967 até a sua

O debate sobre direito e ética animal requer obrigatoriamente a convocação das ideias e postulados de Tom Regan, filósofo norte-americano e autor de inúmeros livros relacionados ao respeito direto a valores básicos entre os seres, como o direito à liberdade, à vida e à integridade física. Ele é um dos teóricos mais importantes e influentes na reflexão sobre os direitos dos animais na contemporaneidade. Trabalhos seminais como *The Case for Animal Rights*⁵ e *Empty Cages*⁶ são obras que corroboram para o desenvolvimento da teoria moral e da ética. Tais reflexões visam, também, aprofundar o pensamento sobre a constituição das ideias ligadas aos direitos morais para os animais não-humanos.

Peter Singer, renomado professor de bioética na Austrália e, posteriormente, nos Estados Unidos, lançou uma obra que se tornou referência em vários países denominada *Animal Liberation*, em 1975. É uma proposta teórica radicalmente inovadora cujo intuito principal foi fazer emergir a discussão sobre o especismo⁷, na medida em que expôs as cruéis realidades da industrialização animal e fazendas industriais. Também mostrou a realidade existente na obscura e pouco conhecida indústria da carne. Singer propõe a todos a missão de pensar sobre as noções de igualdade que cada indivíduo possui, além de estimular uma reflexão sobre o avanço desses direitos e valores humanos a animais não-humanos. Nesse sentido, as ideias do autor citado são importantes para as discussões e eventuais mudanças na ética ambiental, principalmente nos aspectos ligados aos direitos dos animais não-humanos.

Aproximadamente quatro décadas após o filósofo australiano expor suas ideias na obra mencionada, o que se percebe é que ainda trata-se de um debate marginal e com pouquíssima visibilidade na mídia. Sem dúvida, a relevância do assunto é

aposentadoria em 2001. Ativista dos direitos animais publicou, entre outros, *The Case for Animal Rights e Animal Rights and Human Obligations* (organizado juntamente com Peter Singer). *Jaulas Vazias* é seu primeiro livro publicado no Brasil.

⁴ Peter Albert David Singer é filósofo e professor australiano. É professor na Universidade de Princeton, nos Estados Unidos. Atua na área de ética prática, tratando questões de tais questões numa perspectiva utilitarista. Singer foi professor de filosofia na Universidade de Monash em Melbourne, onde fundou o Centro para Bioética Humana. Em 1996, Singer candidatou-se ao Senado pelo Partido Verde Australiano mas não conseguiu ser eleito. Em 1999, foi nomeado Professor Ira W. DeCamp de Bioética do Centro de Valores Humanos de Princeton e se mudou para os Estados Unidos.

⁵ REGAN, Tom. *The Case for Animal Rights*. Berkeley, University of California Press, 1983. Uma das mais completas elaborações dos argumentos filosóficos a favor do reconhecimento dos direitos dos animais.

⁶ *Jaulas Vazias (Empty Cages)* foi lançado no Brasil em 2006, Tom Regan narra, de forma clara e envolvente, sua jornada até a descoberta intelectual da "consciência animal": o reconhecimento libertário dos animais como "sujeitos-de-uma-vida".

⁷ O termo especismo, criado por Richard D. Ryder na década de 1960 e empregado por Peter Singer e Tom Regan, deve ser considerado analogamente ao racismo e sexismo. O preconceito especista discrimina e atinge as demais espécies sencientes. Por sencientes entende-se todos os seres que possuem em seu sistema fisiológico, nervos e órgãos que os tornam capazes de sentir dor ou prazer e que são capazes de ter consciência de si.

negligenciada até mesmo em ambientes acadêmicos ligados diretamente com o universo dos animais, como cursos superiores de veterinária, medicina, zootecnia e biologia, entre outros que desconhecem ou, às vezes, recusam participar do debate. Apesar do esforço e ações de alguns conselhos⁸ que nesses últimos anos vêm assumindo uma postura voltada para uma questão mais fiscalizadora, quanto ao uso de animais em pesquisa, ensino e em ações na defesa do bem estar animal, lutando para a regularização de biotérios.

Quando se estuda a obra *Libertação Animal*, o indivíduo é levado a questionar sobre a forma de produção de alimentos e de processos que a indústria da carne, por exemplo, desenvolve a cada dia para promover o abastecimento da sociedade.

O trabalho mais abrangente de Singer está na obra *Practical Ethics*⁹, de 1979. Uma obra de interesse público inquestionável. Nessa obra com título em português "Ética Prática", o filósofo americano, esclarece questões fundamentais e fala sobre a discussão central para a compreensão da ética. Discutindo pontos como igualdade e suas implicações, racismo e especismo, reciprocidade, eutanásia etc. Onde é mostrada para o leitor uma visão diferente de todos os pontos levantados até então sobre ética, fazendo pensar e questionar se as ações tomadas perante os animais não-humanos. Refletindo se uma vida consciente seria realmente o que a sociedade atual vive. Difundindo ideias, como a de frequentar exposições públicas onde são usados animais ou em uma decisão de desligar os aparelhos de um ser humano em caso de uma vida vegetativa, mostrando o valor real da vida seja para humanos e seja para não-humanos.

O Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA)¹⁰, em uma reunião ordinária realizada em 28 e 29 de agosto de 2013, deliberou pela edição e publicação da Resolução Normativa nº 12¹¹, de 20 de setembro, que publica a Diretriz Brasileira para o cuidado e a utilização de animais para fins científicos e didáticos –

⁸ Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA; Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUA; Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA); Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa (CIAEP)

⁹ SINGER, Peter, *Practical Ethics*, 2nd edition, Cambridge: Cambridge University Press, 1993. No Brasil com a versão em português somente em 1994 pela Martins Fontes Editora Ltda. A obra analisa detalhadamente por que e como os interesses dos seres devem ser avaliados perante a ética.

¹⁰ Criado pela Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), foi instalado no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Em atendimento à Lei e à real necessidade de normatizar o uso de animais no País para fins científicos ou didáticos, aprimoramento os dispositivos legais – principalmente no que concerne ao controle das instituições que se utilizam de animais em suas pesquisas.

¹¹ Disponível em:

http://www.lex.com.br/legis_24871686_RESOLUCAO_NORMATIVA_N_12_DE_20_DE_SETEMBRO_DE_2013.aspx.

DBCA e, ainda, a Resolução Normativa nº 13¹², de 20 de setembro, publica as Diretrizes da Prática de Eutanásia do CONCEA. Pouco depois, em 2 de outubro, deliberou também a Resolução Normativa nº 14¹³, de que dispõe sobre a situação das instituições que não solicitaram seu credenciamento ao CONCEA, as quais utilizam animais para fins científicos ou didáticos. Vê-se que os esforços já estão sendo levantados para a aplicação da verdadeira ética, distanciando, aos poucos, das práticas de crueldade e partindo para as práticas de igualdade e suas implicações.

Na obra “*Ética Prática*”, Singer descreve um trecho relacionado ao assunto:

para a maior parte das pessoas que vivem nas cidades modernas e urbanizadas, a principal forma de contato com os animais acontece na hora das refeições. O uso de animais como alimento talvez seja a mais antiga e a definida forma de uso animal. Há também um sentido em que se pode vê-la como a forma mais básica de uso animal, a pedra angular sobre a qual repousa a aparência de que os animais existem para o nosso prazer e a nossa convivência¹⁴.

Singer e Regan, ao longo das quatro últimas décadas, vêm apresentando trabalhos cada vez mais bem elaborados, que ressaltam as relações entre o progresso da industrialização e da agricultura e os meios de diversão do mundo contemporâneo, nos quais as condições em que os animais são submetidos, criados e mantidos são extremamente degradantes. No Brasil, podem-se citar como pensadores críticos ao reconhecimento e à eliminação da tortura e dos maus tratos no campo da pesquisa, da indústria e do entretenimento, envolvendo animais não-humanos, o promotor de justiça Laerte Fernando Levai¹⁵ (LEI/USP)¹⁶, a professora historiadora Zilda Márcia

¹² Disponível em:

http://www.lex.com.br/legis_24876874_RESOLUCAO_NORMATIVA_N_13_DE_20_DE_SETEMBRO_DE_2013.aspx

¹³ Disponível em:

http://www.lex.com.br/legis_24895457_RESOLUCAO_NORMATIVA_N_14_DE_2_DE_OUTUBRO_DE_2013.aspx

¹⁴ SINGER, Peter. *Ética Prática*. 2ª ed. São Paulo. Martins Fontes, 1998, p. 97.

¹⁵ Promotor de Justiça Ministério Público do Estado de São Paulo. Especialista em Bioética (Medicina USP). Mestre em Direito e Ética no Meio Ambiente. Autor do livro *Direito dos Animais* (Editora Mantiqueira, 2004) e capítulos referentes à fauna no *Manual Prático da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente* (Imprensa Oficial, 2005). Membro do conselho da *Revista Brasileira de Direito Animal* e da *Editora Evolução*. E do conselho deliberativo da revista *Pensata Animal*. Faz parte do Laboratório de Estudos sobre a Intolerância (LEI/USP).

¹⁶ Criado em novembro de 2002, o LEI/USP (Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos da Universidade de São Paulo) surgiu no Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas a partir da longa tradição dos trabalhos de seus pesquisadores sobre a história colonial e, especialmente, sobre os processos do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição. Tem por objetivo levar a um amplo público e a organizações sociais, temas de interesses comuns, dos mais diferentes campos das Ciências Humanas, Direitos

Glícoli Iokoi¹⁷ (LEI/USP) e Tagore Trajano de Almeida Silva¹⁸ (UFBA). Esses especialistas nas questões ligadas aos direitos dos animais não-humanos têm difundido o debate de forma intensa no universo acadêmico e de forma menos incisiva na grande mídia, obviamente. São posições, em geral, amparadas teoricamente por debates oriundos de autores de países estrangeiros e também por revistas acadêmicas expressivas do país como a Revista Brasileira de Direito Animal, a Pensata Animal, a Acta (Aspectos Éticos da Pesquisa Animal) etc. Não se pode olvidar, também, o papel dos principais laboratórios de pesquisa¹⁹ no país, que incluem o tema “ética animal” dentre os seus objetos de estudos. Tais esforços somados podem, em um breve futuro, contribuir para um interesse maior de pessoas não especialistas no tema “direitos dos animais” e nos seus respectivos trabalhos de pesquisa.

Humanos, Educação, Infância e Cidadania, Antissemitismo, Inquisição e Linguística e outras diferentes expressões de Intolerância, no presente como no passado é uma referência para pesquisadores nacionais e internacionais, além de servir de estímulo para novas pesquisas, sobretudo no campo das diversidades em seu sentido histórico, cultural, social e étnico.

¹⁷ Mestre e doutora em História Social pela Universidade de São Paulo. É professora titular do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, na área de História do Brasil Independente, atuando principalmente na linha de pesquisa História das Relações e dos Movimentos Sociais, nos temas da educação, lutas camponesas, políticas públicas, imigração contemporânea, humanidades, direitos e outras legitimidades. Atualmente coordena o *Diversitas* Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos e o Programa de Pós-Graduação Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/tycho/CurriculoLattesMostrar?codpub=17A2A0577431>.

¹⁸ Professor da Pós-graduação *lato sensu* em Direito Ambiental da Universidade Federal da Bahia - Fundação Faculdade de Direito. Mestre e Doutorando em Direito Público. Pesquisador da Universidade Federal da Bahia (UFBA). *Visiting Scholar da Michigan State University* (MSU/USA). Pesquisador Visitante da *University of Science and Technology of China* (USTC/China). Membro do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão em Direito Ambiental e Direito Animal - NIPEDA (www.nipeda.direito.ufba.br) e do Instituto Abolicionista Animal (www.abolicionismoanimal.org.br). Realiza projetos nas áreas de Direito Público, com ênfase em Direito Animal, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos humanos, direitos fundamentais, direitos ambientais, direito constitucional e administrativo. Coordenador e membro do conselho consultivo da Revista Brasileira de Direito Animal (Salvador/BA - ISSN 1809909-2). Atualmente é Presidente do Instituto Abolicionista Animal, onde exerce coordenação de projetos acadêmicos. Ex-assessor da Procuradoria Cível e em projetos em Promotorias Ambientais no Ministério Público da Bahia (MPE/BA). Membro-fundador da *Asociación Latinoamericana de Derecho Ambiental*. Disponível em: <http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=P1358516>.

¹⁹ LEI/USP (Núcleo de Estudos das Diversidades, Intolerâncias e Conflitos) da Universidade de São Paulo; NIPEDA (Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão em Direito Ambiental e Direito Animal) na Universidade federal da Bahia e CCJ/UFSC (Centro de Ciências Jurídicas da Universidade federal de Santa Catarina).

Os principais fundamentos sobre ética animal, oriundos de pensadores contemporâneos que tratam dos direitos e das relações que envolvem animais humanos e não-humanos, apontam para um relacionamento respeitoso daqueles para com estes.

O universo do entretenimento no Brasil, que utiliza animais e, muitas vezes, ostensivamente os maltratam, está inserido num sólido sistema gerador de lucros, fato que dificulta, sobretudo, um debate na dimensão das ideias, especialmente no aspecto ético. Dessa forma, o discurso emitido pela lógica do mercado funciona como resistência à difusão de ideias e teorias contrárias à exploração de animais nas atividades mencionadas. Tal situação produz o confinamento das discussões sobre os direitos dos animais nos poucos redutos acadêmicos que ousam aprofundar os estudos sobre o referido tema. Assim, percebe-se, objetivamente, a negligência midiática, bem como a desinformação das pessoas em geral sobre o tema. Quando se pesquisa em jornais de época, ao longo do século XX, raramente é possível encontrar reportagens que relatam situações de abusos ou maus tratos aos animais, principalmente no que diz respeito àqueles utilizados em atividades de diversão e espetáculos. O mais comum são notícias que relatam situações em que proprietários ou funcionários de empresas que utilizavam veículos de tração animal deixam os mesmos sem água ou comida ou, ainda, os agredem com a utilização de objetos causadores de ferimentos, muitas vezes gravíssimos. Uma notícia publicada no jornal *Folha da Noite*, no dia 6 de agosto de 1954, ajuda na elaboração dessa perspectiva analítica mencionada:

preso em flagrante um carroceiro por infligir maus tratos ao cavalo: O animal ficava por várias horas, à porta a porta de um botequim – Rumamos para o popular bairro da Casa Verde. Ali deveria ser autuado um carroceiro acusado de deixar o cavalo de sua propriedade sem alimentação, a porta de um botequim, todos os dias, durante várias horas. O carro parou em frente a porta de um prédio onde está instalado um bar de propriedade da Luma Fernanda e Veraneio. No estabelecimento entraram as autoridades, que perguntaram pelo dono da carrocinha da chapa 24-29. Logo apareceu um homem... Estava ligeiramente embriagado. Humildemente correu para junto do veículo, pretendendo pegar um caixote onde se encontrava o alimento para o cavalo. Comprovou-se assim, a procedência da denúncia contra o proprietário do animal, sr. Angelo Boni, 32 anos, solteiro, residente na rua Gahleia. 38, no Parque Peruche, que foi multado e preso.²⁰

A dignidade da vida dos animais não-humanos um é assunto que, dificilmente, encontra-se nos meios de comunicação de massa. Além disso, quando o tema é mencionado, fato que raramente ocorre, a análise revela desinformação teórica e

²⁰ *FOLHA DA NOITE*. Preso em flagrante um carroceiro por infligir maus tratos ao cavalo. Ano 33, nº 9.961, São Paulo, 6 ago. 1954. Primeiro caderno, p. 2. São Paulo, 1954. Disponível em <<http://acervo.folha.com.br/fdn/1954/08/06/2/>>. Acesso em 22 abr. 2012.

posicionamento anacrônico, pueril e baseado no senso comum de uma população que promove aproximadamente 200 rodeios no país.

A situação descrita anteriormente pode ser confirmada em um artigo recente intitulado “Dia do elefante”, do jornalista J. R. Guzzo, publicado na Revista Veja. O articulista, reconhecido nacionalmente por textos críticos e bem fundamentados, dessa vez parece ter sido vítima do desconhecimento sobre o tema que se propôs a escrever. O seu posicionamento parece ter sido elaborado pelo senso comum da maioria dos brasileiros. O texto revelou uma ignorância medonha ao dissociar os direitos dos animais do conceito de sustentabilidade, por exemplo:

os diretores do zoo argumentam, pacientemente, que Baby e Nepal são um perigo. Podem transmitir a tuberculose para os humanos que vivem no centro de Lyon ___ e, como esse risco parece não incomodar a comunidade pró-animal, os técnicos tomaram o cuidado em insistir que a doença é uma ameaça também para os outros bichos do zoológico. Não adiantou nada. Ninguém viu nenhum problema, igualmente, no fato que num país que já foi governado pelo bom rei São Luís, por Napoleão Bonaparte e pelo General Charles de Gaulle, o presidente da república tenha de interromper o que está fazendo para ocupar-se com dois elefantes tuberculosos. Assim é a vida hoje. No começo, dá vontade de rir. Logo depois se percebe que a coisa é menos engraçada do que parece; começa desse jeito, apenas como uma tolice, mas vai se complicando e acaba em culto ao absurdo. (...) Faz sentido? É melhor não falar muito. Se lhe perguntarem, diga apenas: “Sou a favor da sustentabilidade”. Deve ser o bastante para resolver ___ por enquanto²¹.

A constatação revela o despreparo da mídia em geral, quando se dispõe a relatar questões sobre os direitos dos animais, além de confirmar que a mesma tem uma posição previamente definida favorável à permanência da ética animal em estado letárgico, confinada a ambientes pontuais do meio acadêmico. No caso específico do artigo da Revista Veja, na semana seguinte à publicação do mesmo, na seção “Leitor”²², o mesmo periódico trouxe apenas duas manifestações. A primeira foi de autoria de um deputado federal e a outra da Presidente do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal²³. Ambas criticaram a abordagem do articulista revelada no conteúdo do texto.

²¹ GUZZO, J. R. Dia do elefante. *Revista Veja*, São Paulo, ed. 2309 – ano 46 – nº8 – 20 de Fevereiro de 2013. Ed. Abril. O artigo pode ser acessado no link: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/politica-cia/j-r-guzzo-estamos-num-mundo-esquisito-em-que-o-presidente-da-franca-precisa-interromper-seu-trabalho-para-tratar-de-dois-elefantes-doentes-num-zoologico/>>.

²² *Revista Veja*, São Paulo, ed. 2310 – ano 46 – nº9 - 27 de Fevereiro de 2013. p. 31. Ed. Abril, 2013.

²³ O Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal foi criado em 29 de Janeiro de 2011. É uma federação de entidades de proteção animal e ambiental procedentes de diferentes cidades e estados do Brasil, visando somar forças para a luta contra a crueldade infligida aos animais, ao mesmo tempo em que promove ações educativas e de conscientização visando garantir os direitos a eles inerentes, preceituados pela Carta Magna e legislações infraconstitucionais. Ver página do site oficial em: <http://www.forumnacional.com.br/new/>.

A crítica do deputado federal Ricardo Trípoli, por sua vez, refere-se ao respeito que todo ser humano deve ter em relação aos animais não-humanos, que são dotados da sensibilidade, ou seja, da capacidade emocional e seus desdobramentos em percepções, tais como agonia, dor, medo, alegria e stress.

Atualmente, pesquisas acadêmicas e posicionamentos filosóficos sobre o lugar dos animais não-humanos na sociedade requerem mudanças comportamentais de todas as pessoas. Tais conhecimentos e posturas indicam a necessidade do redimensionamento dos limites na relação entre humanos e não-humanos. Dessa forma, os resultados da dimensão qualitativa desta pesquisa apontam para a constituição de um aparato jurídico e, principalmente, de uma nova moralidade que contemple a proteção de direitos ligados à ética animal ora tão infringidos na maioria das atividades de entretenimento, por exemplo.

As ideias filosóficas de Peter Singer reconhecem que os animais não-humanos também possuem consciência mesmo que esta esteja abaixo dos níveis da inteligência humana e que são capazes de sentir dor ou prazer. O referido autor expõe a necessidade de transformações morais profundas para a reconstrução das ideias dos animais humanos sobre os não-humanos. A aparente falta de linguagem ou raciocínio dos animais não-humanos não pode servir de justificativa para a perpetuação de um modelo de sociedade em que fazendas industriais, por exemplo, desrespeitam a dignidade destes. O mesmo autor propõe uma nova ética na relação entre humanos e não-humanos que ele assim a define:

minha ética nasce da consideração das consequências de meus atos para todos os seres afetados por eles. Estou disposto a dizer que, em certo sentido, minha ética é uma espécie de regra de ouro. A ideia de ser perguntar “O que você acharia se isto fosse feito para você?” é fundamental para minha noção de ética, porque a meu ver é disso que se trata a ética: é sair de você mesmo e examinar os efeitos que você provoca sobre os outros.²⁴

Buscando referências no passado, é possível encontrar diversas passagens de filósofos, antropólogos e outros estudiosos da área de ciências humanas que, ao longo dos últimos dois séculos, constituíram-se numa comunidade moral que, atualmente, defendem os direitos por uma vida ética sem especismo²⁵ para os animais. No entanto, essa ética defendida pelos estudiosos mencionados só é objeto de reflexão quando humanos enfrentam questões voltadas para a própria espécie. Diversas características que evidenciam que os seres humanos possuem uma superioridade ontológica, complexidade mental, dentre outras diferenças existentes sempre que comparados aos

²⁴ SINGER, P. *Libertação Animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2010, p.429.

²⁵ O termo especismo, criado por Richard D. Ryder e empregado por Peter Singer e Tom Regan, deve ser considerado analogamente ao racismo e sexismo. O preconceito especista discrimina e atinge as demais espécies sencientes. Por sencientes entende-se todos os seres que possuem em seu sistema fisiológico, nervos e órgãos que os tornam capazes de sentir dor ou prazer e que são capazes de ter consciência de si.

não-humanos. Mas toda essa diferença se isenta ao se tratar da questão ética com animais. Pesquisas contemporâneas evidenciam que todos os seres possuem, por exemplo, sensibilidade à dor. Todavia, ainda são infringidos diversos sofrimentos às outras espécies, alguns por diversão e lazer e outros tantos oriundos do comércio de peles ou das partes de seus corpos.

Atualmente, são inúmeros os meios de crueldade e utilização dos animais na cultura do entretenimento. Podem-se tomar como exemplo os circos, zoológicos, rodeios, rinhas de galo, charretes de turismo, farra do boi, touradas, exibição de animais (“encantamento de cobras”), pesca esportiva etc. Esta investigação de caráter científico indica que, no país, temas ligados à ética animal, mesmo no contexto acadêmico, têm sido negligenciados há muito tempo. Nesse sentido, deve-se destacar que já se passaram quase quatro décadas após a publicação da obra do filósofo australiano Peter Singer, *Libertação Animal*, um clássico no mundo inteiro sobre o assunto em debate.

Existe hoje, apesar do atraso, uma minoria de empresas e institutos que trabalham para que as práticas de crueldade sejam abolidas e para que se tenha mais respeito diante dos animais, pois, apesar de fazerem o uso deles em seus experimentos, é necessário para a criação de fármacos, por exemplo, que resultam dos processos de melhoria para o ser humano. É o caso do Instituto Royal e do Centro de Farmacologia Pré-Clínica de Florianópolis, onde, inclusive, está situada uma das principais universidades que lutam contra as práticas de crueldade com os animais. Esses são exemplos de fortalecimento da estrutura de pesquisa e desenvolvimento de ensaios pré-clínicos – fase essencial à descoberta e testes de novos fármacos e medicamentos – e fundamental para o país aumentar sua capacidade de inovação no setor e suprir uma lacuna na produção de medicamentos.

Para uma melhoria desses processos, foi criada, em 2012, a Rede Nacional de Métodos Alternativos - RENAMA²⁶, que tem como objetivo promover o desenvolvimento, validação e certificação de tecnologias e de métodos alternativos ao uso de animais para os testes de segurança e de eficácia de medicamentos e cosméticos. O Conselho Diretor da Rede foi composto por instituições-chave²⁷ para viabilizar a introdução dos métodos alternativos no Brasil. Considerando que existem grupos trabalhando no desenvolvimento e implementação de métodos alternativos ao uso de animais, a criação dessa Rede fez-se necessária para uma maior integração de trabalhos e para o desenvolvimento de estudos colaborativos entre esses grupos. Sua criação vem ao encontro do panorama internacional que fomenta e privilegia o princípio dos

²⁶ Instituída no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) pela Portaria nº 491, de 3 de junho de 2012

²⁷ Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO, Qualidade e Tecnologia, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, Laboratório Nacional de Biociências - LNBio, Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos - BraCVAM, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CONCEA, sob a coordenação do MCTI (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação).

3Rs²⁸, permitindo a existência de uma infraestrutura laboratorial e de recursos humanos especializados capazes de implantar métodos alternativos ao uso de animais e desenvolver e validar novos métodos no Brasil.

Os esforços vêm aumentando a cada dia, mas se observarem as questões históricas, vê-se que houve um período de silenciamento dessas questões, tanto voltado para maus tratos quanto para cuidados para com os animais em pesquisas.

Quando se pesquisa o noticiário nacional, por volta da década de 1950, é possível encontrar reportagens reveladoras de que o problema dos maus tratos aos animais fazia parte do cotidiano brasileiro. No decorrer deste estudo, as evidências das fontes pesquisadas mostraram ao observador com acuidade intelectual para fazer reflexões processuais, que a expansão do universo das festas de rodeios e exposições²⁹, da edição de revistas³⁰ e programas televisivos³¹ ligados ao mundo rural, na década de 1980, podem ter colaborado para apagar da mídia fatos que reportavam-se aos direitos dos animais e mais precisamente à ética animal. Pode-se acrescentar, ainda, que no universo de 5.570³² municípios que compõem o Brasil, as festas realizadas em parques de exposições ocorrem em mais de mil cidades e superam, em público, os espetáculos do próprio futebol brasileiro³³.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados desta pesquisa sinalizam a necessidade de reconhecer que, no Brasil, a Constituição Federal promulgada em 1988 incorporou normas de direito ambiental, medida também adotada pela maioria das cartas constitucionais dos estados brasileiros, promulgadas posteriormente. Todavia, as décadas de 1980 e 1990

²⁸ Reduction ou Redução reflete a obtenção de nível equiparável de informação com o uso de menos animais; Refinement ou Refinamento promove o alívio ou a minimização da dor, sofrimento ou estresse do animal; Replacement ou Substituição estabelece que um determinado objetivo seja alcançado sem o uso de animais vertebrados vivos.

²⁹ No Brasil existem hoje cerca de 1.200 festas de rodeios por ano, que em uma soma total movimentam um mercado de aproximadamente R\$ 2 bilhões de reais durante o ano. Movimentando as economias de pequenas e grandes cidades onde são sediados os eventos. Texto disponível no link: < <http://www.recantodasletras.com.br/artigos/4118673>>.

³⁰ A revista Globo Rural é editada pela editora Globo desde 1985; A revista Manchete Rural foi criada e editada em 1985 pela editora Bloch e publicada até o ano de 1998, quando uma crise incontrolável veio trazer a falência da emissora neste mesmo ano.

³¹ O programa Globo Rural, criado pela Rede Globo está no ar desde 6 de agosto de 1980 e trata exclusivamente das questões voltadas para o campo.

³² Disponível em: <http://oglobo.globo.com/pais/com-5-novos-municipios-brasil-agora-tem-5570-cidades-7235803>

³³ Rodeio tem público de futebol, mas pouco patrocínio. Disponível em:< <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me2304201116.htm>>. RODEIO: As cifras de uma tradição. Disponível em: <<http://www.gazetainterior.com.br/index.php/rodeio-as-cifras-de-uma-tradicao/>>

podem ser vistas como um período de difusão por todo o país das festas de exposição e rodeios. Também foi possível perceber mudanças nas grades dos conteúdos televisivos e nas pautas das redações de grandes jornais do país. Surgem programas específicos que divulgam a pujança da agropecuária brasileira, bem como cadernos jornalísticos voltados para o *agrobusiness*. É a época em que as redes de televisão incluem em suas pautas programas como Globo Rural e Manchete Rural, voltados para um público que não se reconhece no universo caipira porque se identifica com os estilos sertanejo e *country*.

No período escolhido para a pesquisa, ou seja, entre 1980 e 2013, verificou-se uma nova roupagem da estética rural, que adotou mimeticamente os estilos norte-americanos de música, culinária, vestimenta, automóveis etc. Até mesmo nas edificações urbanas desse período, é possível identificar sinais que revelam elementos de uma repaginação da tradicional arquitetura colonial brasileira³⁴. Nesse sentido, a investigação revelou, principalmente nas falas dos arquitetos entrevistados, que o Neo-sertanejo³⁵ busca uma estética que os distanciam de um passado tipicamente rural, regulado por carências materiais de toda ordem, conforme assinala Antônio Cândido, no clássico *Parceiros do Rio Bonito*³⁶, principalmente quando expõe o conceito de “mínimo-vital”. Enfim, objetivamente, o distanciamento entre o modelo tradicional rural do país e a consolidação de uma nova estética oriunda da influência dos Estados Unidos tornaram-se obstáculos de difícil transposição para que se criassem espaços de debates de ideias, especialmente dos direitos dos animais. A discussão sobre ética animal permaneceu em estado de latência e restrita aos poucos ambientes acadêmicos que se propuseram a discutir, pesquisar e divulgar o tema. Houve, de fato, um silenciamento na mídia, por exemplo, e as reflexões somente aconteceram pelas margens, em locais de pouca visibilidade tais quais os laboratórios de pesquisa de universidades públicas.

A abordagem da pesquisa apresenta resultados que justificam a discussão tardia e ainda incipiente sobre ética animal e direitos dos animais não-humanos. As evidências coletadas junto a diversas fontes mostraram que, na realidade, os debates sofreram um refluxo ou não aconteceram no país em virtude do espaço privilegiado que a economia dos rodeios, as exposições agropecuárias e o universo do agronegócio ocuparam na mídia nos últimos trinta anos. Nesse mesmo período, vozes dissonantes do público defensor dos valores sertanejos e *country* e que difundem a cultura dos rodeios tiveram pouca visibilidade na mídia nacional. Os posicionamentos que vão de

³⁴ Entrevistados: Alex de Castro Borges, Arquiteto Urbanista e Diretor do Museu Histórico de Patos de Minas, formado em 1991 pela Universidade federal de Minas Gerais - UFMG (entrevista cedida em 19 de Novembro de 2012); Cássia de Deus Borges, Arquiteta formada em 1993 pela Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG (entrevista cedida em 21 de Novembro de 2013).

³⁵ Neo-sertanejo. Disponível em:

<<http://www.guiadasemana.com.br/shows/noticia/neosertanejo>>.

³⁶ CANDIDO, A. *Os parceiros do Rio Bonito*. 6. Ed. São Paulo: Livraria Duas Cidades. 1982. 284 p.

encontro ao universo da cultura *country* ficaram restritos ao âmbito acadêmico, como os estudos das universidades federais da Bahia e de Santa Catarina e da Universidade de São Paulo, que podem ser vistos como polos de convergências dos debates sobre ética animal. Em relação aos estudiosos e autoridades que têm aprofundado a discussão sobre o tema direito dos animais, pode-se destacar o papel do promotor de justiça Laerte Fernando Levai. Ele é autor de inúmeros artigos especializados sobre proteção, direito e ética animal e do livro “Direito dos Animais” que relata sobre crimes contra a fauna, maus tratos e experimentação animal. Um dos principais avanços conseguidos por Levai foi a implementação de estudos que se destacam ao público jurídico acadêmico e estudantes em geral. Criando, assim, uma relação entre as universidades e a familiarização sobre o assunto, estabelecendo um elo de conhecimento entre os alunos e a realidade vivida por animais não-humanos, incentivando a criação de núcleos para uma maior discussão sobre o tema ética e direito dos animais.

Observa-se, na verdade, que há uma clara omissão da mídia e em outros meios de circulação de notícias, suprimindo a verdadeira realidade para dissimular os maus tratos praticados contra os animais não-humanos. Isso acontece durante o período de criação para o uso como alimentos, no uso como animais de tração e, principalmente, no uso de animais em espetáculos e atividades de entretenimento.

Nas próprias universidades, onde já existe a proibição por lei, os estudos que envolvem o uso da técnica de vivissecção como aprendizado dos alunos continuam sendo realizados. Essas informações, em geral, não são noticiadas. E quando chegam a ser divulgadas não têm a devida atenção da sociedade³⁷. Tudo isso, quando colocado em um debate plural e democrático, pode contribuir para o combate ao especismo e para a defesa da ética animal.

Direito e ética animal, ao serem discutidos dentro de diversos aspectos, requerem, hoje, um bom argumento e vontade em querer mudar uma realidade obscura por um mercado puramente lucrativo. Demanda debater com uma grande parcela da sociedade que está totalmente despreparada e enfrentar o agronegócio, a indústria da carne e a mídia, que usam disso para suas diversas formas de obtenção de recurso em benefício próprio, principalmente para o entretenimento do público. Cada produto de serviço que possui sua composição animal tem um histórico de violência nelas³⁸.

A partir desse pensamento, cabe à sociedade saber filtrar todo assunto relatado e discutido dentre todos os meios de informações que chegam.

³⁷ MPF-MG pede a duas faculdades o fim de experimentos científicos que utilizam animais vivos e saudáveis. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/55628/mpf-mg+pede+a+duas+faculdades+o+fim+de+experimentos+cientificos+que+utilizam+animais+vivos+e+saudaveis.shtml>>.

³⁸ REGAN, 2006, p.1-7.

Por fim, as evidências das diversas fontes pesquisadas revelaram um país onde a legislação sobre o direito dos animais permanece engavetada, porque o empenho da sociedade civil para fazer valer tais direitos é ainda incipiente. Soma-se a isso o papel econômico do agronegócio e da indústria do entretenimento dos rodeios que impede as discussões sobre ética animal no Brasil. Além disso, os meios de comunicação de massa também se recusam a tratar do tema de forma aprofundada e são responsáveis pela construção, divulgação e, muitas vezes, reprodução de estereótipos que negam a existência de crueldade e maus tratos aos animais não-humanos na indústria dos rodeios, por exemplo.

O objetivo principal da pesquisa foi caracterizar uma paisagem social, nas últimas três décadas, em que valores, sobretudo econômicos, promovem o silenciamento e a marginalização de ideias que apresentam alternativas e debatem os fundamentos da ética animal e os respectivos direitos dos animais. Assim, este trabalho propôs e, modestamente, inventariou aspectos conservadores e reacionários presentes na cultura brasileira contemporânea que afetam sobremaneira o direito dos animais.

REFERÊNCIAS

FOLHA DA NOITE. Preso em flagrante um carroceiro por infligir maus tratos ao cavalo. *Primeiro caderno*, São Paulo, Ano 33, nº 9.961, p. 2, 6 ago. 1954.. Disponível em <<http://acervo.folha.com.br/fdn/1954/08/06/2/>>. Acesso em 22 Ab. 2012.

GUZZO, J. R. Dia do elefante. *Revista Veja*, São Paulo, ed. 2309, ano 46, nº8 (20 de Fev. de 2013). Ed. Abril. 2013.

LEVAL, L. F. *Direito dos Animais*. 2. ed. rev. amp. Campos do Jordão: Mantiqueira, 2004.

PRIMATT, H. *A Dissertation on the Duty of Mercy and Sino of Cruelty to Brute Animals*. Londres: The New York Library, 1897.

REGAN, Tom, *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais*. Tradução: Regina Rheda. Revisão técnica: Sônia Felipe, Rita Paixão. Porto Alegre, RS: Lugano, 2006.

SINGER, P. *Ética prática*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

_____. *Libertação animal*. São Paulo: Martins Fontes, 2010.